



Município de Laranjeiras do Sul

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 05/93

SÚMULA:- Autoriza a contratação de Professores, através de Teste Seletivo, por tempo de terminado e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 94, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e, artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores por TEMPO DETERMINADO, para o desempenho de atividades excepcionais e de interesse público, declarados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os contratos por TEMPO DETERMINADO, terão por objetivo, preencher as vagas nas Escolas Rurais, o que não foi possível com o concurso público, pois os candidatos aprovados não aceitaram residir no local, carente de vaga;

§ 2º. As Escolas Municipais, carentes da função de Professor da 1ª a 4ª Séries do 1º Grau, estão relacionadas no Anexo "I", parte integrante desta Lei;

§ 3º. Para que ocorram as contratações, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a proceder Teste Seletivo, conforme a Legislação em vigor, dando-se preferência aos aprovados que residam nas mesmas localidades das Escolas com vagas a preencher;

§ 4º. O prazo de contrato de trabalho na forma desta Lei, não deverá exceder o último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação, conforme a alínea "c", inciso XIII, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município;

§ 5º. A superveniência da Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva Lei Regulamentadora;

§ 6º. Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 5º, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.



Município de Laranjeiras do Sul

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os contratos a serem firmados nos termos desta Lei, deverão explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para a sua validade.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de março de 1993.

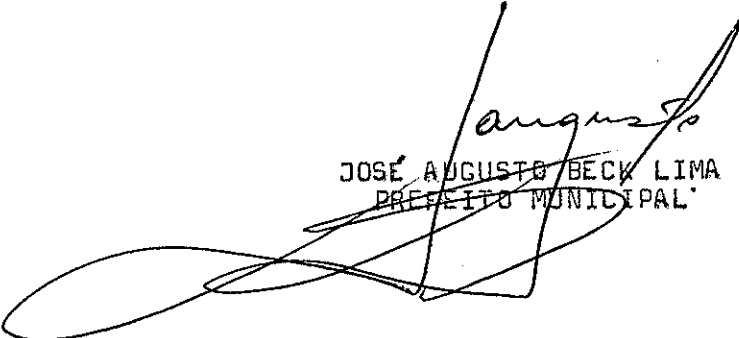
JOSE AUGUSTO BECK LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO "I" - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 05/93

<u>ESCOLAS</u>	<u>LOCALIDADES</u>	<u>Nº VAGAS</u>
Esc.Rur.Mun. Dr. Jorge Barreiro	Barro Preto	01
Esc.Rur.Mun. Inês Pech Faé	Vera Cruz	01
Esc.Rur.Mun. José N. do Amaral	Rio do Leão	01
Esc.Rur.Mun. Pedro de Castilho	Rio do Tigre	01
Esc.Rur.Mun. Otávio Bedin	Rio Cachoeira	01
Esc.Rur.Mun. Paulino A. Kizini	Boa Vista	01
Esc.Rur.Mun. Josefina A. de Oliveira	Sertãozinho	01
Esc.Rur.Mun. Mangel Ribas	Vista Alegre	01
Esc.Rur.Mun. José M. Sobrinho	Linha 26	01
Esc.Rur.Mun. João Spinel	Barreirinho	01
Esc.Rur.Mun. Vilela Barbosa	Rio Crim	01
Esc.Rur.Mun. Maurício Schulman	Crisciúma	01
Esc.Rur.Mun. Maria Luci Chaves	Flor do Pinho	01
Esc.Rur.Mun. Rincão Grande	Rincão Grande	01
Esc.Rur.Municipal João R. da Silva	Rio do Tigre	01
Esc.Rur.Mun. Gabriela Mistral (municipalizada)	Barreirinho	02
Esc.Rur.Mun. Teotônio Vilela - Classe Especial DV. Deficiente visual.		01
-VAGAS A SEREM PREENCHIDAS POR TESTE SELETIVO E CONTRATAÇÃO POR		
TEMPO DETERMINADO, EM CASO DE MUDANÇAS, DESISTÊNCIAS, LICENÇA MATERNI-		
DADE E AFINS..... 15		
TOTAL..... 33		

OBS: A AUTORIZAÇÃO PARA MAIS 15 VAGAS É APENAS PARA APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO, POIS AS CONTRATAÇÕES SÓ OCORRERÃO SE SURGIREM SITUAÇÕES CITADAS NO ADENDO ACIMA.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL